

3. **MOTIVAÇÃO:** A entidade em questão não atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução CMAS Rio nº 39/2021, desconsiderando as diretrizes da PNAS e a Tipificação. A entidade não forneceu os documentos e esclarecimentos necessários, conforme solicitado, para dissipar as dúvidas relacionadas à execução de serviços socioassistenciais de acordo com os parâmetros da Tipificação Nacional, conforme estabelecido pela Resolução CMAS Rio nº 39/2021. A execução dos serviços não está referenciada e alinhada ao CRAS do território, necessitando de tal reordenamento. A entidade não incluiu novos elementos no recurso que comprovassem a realização de atividades tipificadas de assistência social. Além disso, não forneceu informações técnicas sobre a metodologia e organização dos serviços socioassistenciais declarados no recurso.

II- ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA - CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA

1. **Nº PROCESSO:** IFR-CAP-2024/06310

2. **CNPJ:** 92.873.413/0004-41

3. **MOTIVAÇÃO:** A entidade em questão não atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução CMAS Rio nº 39/2021, desconsiderando as diretrizes da PNAS e a Tipificação. A entidade não forneceu os documentos e esclarecimentos necessários, conforme solicitado, para dissipar as dúvidas relacionadas à execução de serviços socioassistenciais de acordo com os parâmetros da Tipificação Nacional, conforme estabelecido pela Resolução CMAS Rio nº 39/2021. Identificado indícios que a oferta do serviço é destinada apenas a alunos do colégio. A entidade não conseguiu comprovar que a oferta do serviço é realizada para o público em geral.

III- CENTRO REDENTOR - SOLAR LUIZ DE MATTOS

1. **Nº PROCESSO:** IFR-CAP-2024/03134

2. **CNPJ:** 34.094.342/0107-98

3. **MOTIVAÇÃO:** A entidade em questão não atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução CMAS Rio nº 39/2021, desconsiderando as diretrizes da PNAS e a Tipificação. A entidade não forneceu os documentos e esclarecimentos necessários, conforme solicitado, para dissipar as dúvidas relacionadas à execução de serviços socioassistenciais de acordo com os parâmetros da Tipificação Nacional, conforme estabelecido pela Resolução CMAS Rio nº 39/2021. As finalidades estatutárias da entidade não estão coerentes com a execução da Política de Assistência Social ou não atendem integralmente a Resolução CMAS Rio nº 39/2021. A entidade não incluiu novos elementos no recurso que comprovassem a realização de atividades tipificadas de assistência social. Além disso, não forneceu informações técnicas sobre a metodologia e organização dos serviços socioassistenciais declarados no recurso. Com base na análise documental, verifica-se que a instituição em questão conduz à conclusão de que sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social não é apropriada.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

Aida Gonçalves Vianna da Silva

PRESIDENTE DO CMAS RIO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO
RESOLUÇÃO Nº 29/2025**

Aprova inscrição de entidade no CMAS Rio

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na lei no 2.469/96 e de acordo com a 320ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2025,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 191 de 10 de novembro de 2005, que uniformiza o entendimento acerca de Entidade e Organização de Assistência Social, indispensável para a condução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Rio nº 39/2021, que dispõe sobre inscrição e Certidão Anual de Regularidade de entidades e organizações de assistência social no âmbito da cidade do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros presentes na sessão da câmara de análise de processos realizada em 10 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição no CMAS Rio das entidades abaixo identificadas:

I- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ÁGAPE

Nº PROCESSO: ASS-PRO-2024/03792

INSCRIÇÃO: 1121

CNPJ: 08.928.524/0001-59

OFERTAS:

ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
-------------	---

II- FUNDAÇÃO CASA DA JOANINHA

Nº PROCESSO: IFR-CAP-2024/11271

INSCRIÇÃO: 1122

CNPJ: 08.103.421/0001-50

OFERTAS:

ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
-------------	---

Art. 2º A inscrição das Entidades vale por tempo indeterminado, devendo apresentar anualmente para sua regularidade, até 30 de abril de cada ano, seu plano de ação do ano do exercício e o relatório das atividades do ano antecedente, conforme disposto na Resolução CMAS Rio nº 39/2021.

§1º - As Entidades estão dispensadas de apresentar o plano de ação e o relatório de suas atividades no corrente ano.

§2º - As entidades deverão proceder ao agendamento através do e-mail cmasrio.smas@prefeitura.rio para recebimento de seu Certificado de Inscrição.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

Aida Gonçalves Vianna da Silva

Presidente do CMAS Rio

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA "P" N.º 37 de 31 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Resolução SMAS n.º 053 de 07 de fevereiro de 2025. E, tendo em vista o que consta no processo n.º ASS-PRO-2025/00842.

RESOLVE:

Aposentar **LUCIA HELENA TORRES DE LIMA**, Assistente Social, Categoria Especial A, matrícula n.º 10/235.584-0, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 01.04.2025

Processo nº 08/002.266/2021 - Aprova a prestação de contas complementar do mês de novembro de 2020, referente ao Termo de Colaboração nº 178/2020, com base na análise da documentação, efetuada pela Gerência de Acompanhamento de Contratos e Acordos.

Processo nº 08/000.128/2021 - Aprova a prestação de contas do mês de outubro de 2020, referente ao Termo de Colaboração nº 178/2020, com base na análise da documentação, efetuada pela Gerência de Acompanhamento de Contratos e Acordos.

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO

EXPEDIENTE DE 01/04/2025

ASS-PRO-2024/01216:

AUTORIZO a celebração do 1º Termo de Aditivo ao Contrato n.º 2406138, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e a SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, cujo objeto consiste na prorrogação do prazo e acréscimo de valor, para a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, em cilindros de 45 kg (quarenta e cinco quilos), para atender as demandas das unidades de Reinserção Social - URS (abrigo) e as Casas Vivas, pertencentes à estrutura desta SMAS, as quais fornecem alimentação as pessoas em situação de vulnerabilidade social, através do acolhimento institucional de bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos acolhidos pela rede desta SMAS, pelo período de vigência por 12 (doze) meses a contar de 26/04/2025 a 25/04/2026, no valor total de R\$ 350.458,05 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA SMAS "P" AS/SUBG/CIL N.º 022, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a composição dos gestores responsáveis pela execução do Sistema Descentralizado de Pagamento da Unidade Administrativa nº 53254 - Coordenadoria de Infraestrutura e Logística, desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, nos termos do Processo administrativo n.º ASS-PRO-2025/01076

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SMAS "P" AS/SUBG/CIL N.º 022, DE 01 DE ABRIL DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
GESTOR SDP	Walter Teotônio Júnior	11/289-015-0	Gerente I
GESTOR SDP	Carlos Alberto da Silva Vieira	11/165.863-2	Assistente I

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Daniel Ricardo Soranz Pinto
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6422 DE 01 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/11648 de 28/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação S/COMS nº 614 de 28 de março de 2025, que tornou público a aprovação do Regimento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 18 de março de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 18/03/2025.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 6423 DE 01 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/11651 de 28/03/2025,